



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia

**P A R E C E R N°/2025 AO PROJETO DE
DECRETO N° 09/25 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA
CNPJ: 02.065.221/0001-73
PROT. N° 285 EM 26/09/25

FUNCIONÁRIO(A)

EMENTA: 'CONCESSÃO DE TÍTULO PEDESERRENSE
AO SR. MICHAEL RIOS LOPES E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS. "

AUTOR VEREADOR: PAULO MAGNO S SANTANA
RELATOR: MISAEL BANDEIRA LOPES

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se do **PROJETO DE DECRETO N°009/25**, de autoria do **Vereador Paulo Magno**, que dispõe sobre conceder o Título de Cidadão Pedeserrense o Senhor MICHAEL RIOS LOPES

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais e regimentais conforme prescreve o art 134 I, do Regimento Interno da Câmara

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição.

As matérias acerca de título de cidadania, são de iniciativa privativa do Poder Legislativo Municipal, conforme dispõe o artigo 294 do Regimento Interno

Destarte, entendo que a proposta legislativa sub examine não se reveste de qualquer impedimento legal, cabendo aos vereadores a análise do mérito, verificando se o homenageado merece receber tal honraria

2. VOTO:

Desta feita, opina esta Relatora favoravelmente pela tramitação do presente Projeto de Decreto Legislativo n°09/25.

É o Relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia


3 – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, opinamos pela aprovação da tramitação do Projeto de Decreto nº 009 /2025, em exame, por considerar que tem amparo Legal e Constitucional na forma que foi apresentada a esta Casa legislativa.

SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE SETEMBRO DE 2025. .

É o **Parecer**, pois.

Misael Bandeira Lopes
RELATOR


Gilvânio Figueredo Santos
Presidente

José Ronivon dos Santos Rios
Membro